



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 501/90

De 12 de novembro de 1990

"Dispõe sobre regulamentação do art. 116 da Lei Organica do Município, e estabelece competência da Comissão Paritária para Elaboração de Plano Único de Carreira para Educação".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

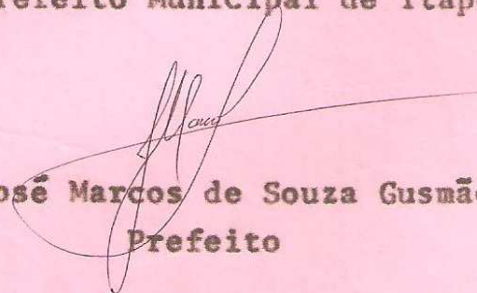
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

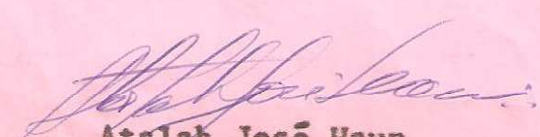
Art. 1º - O Plano Único de Carreira dos Servidores Municipais em Educação, será elaborado por Comissão Paritária integrada pelo Legislativo, Executivo e representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Art. 2º - A Comissão Paritária fará regimento interno, disciplinando sua atividade e apresentará anteprojeto de Plano de Carreira à Câmara Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apreciação e votação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 12 de novembro de 1990.


Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Departamento de Fazenda


Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração